



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**LEI Nº 2.239, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Monte Carmelo e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Monte Carmelo a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à garantia dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à profissionalização, ao trabalho e à inclusão social.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a portadora de síndrome clínica descrita no art. 1º, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Capítulo II**  
**Das Diretrizes**

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA:

- I.** Integrar as políticas públicas das áreas de saúde, educação, assistência social, lazer, esporte e cultura para atendimento prioritário às Pessoas com TEA;
- II.** Promover oficinas com o intuito de desenvolver trabalhos que estimulem a autonomia, as habilidades e traga mais independência para as diversas atividades sociais das Pessoas com TEA;
- III.** Incentivar as atividades realizadas no Centro-Dia, com o intuito de promover a convivência comunitária e evitar o isolamento social, o abandono e a necessidade de acolhimento;
- IV.** Garantir o acesso à educação e à profissionalização;
- V.** Promover campanhas de conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e respeito à diversidade;
- VI.** Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, fundações, instituições e profissionais especializados para atendimento às Pessoas com TEA e suas famílias;
- VII.** Priorizar os atendimentos de saúde objetivando o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional;

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

- VIII. Promover a formação continuada dos servidores públicos e dos profissionais envolvidos no atendimento das Pessoas com TEA e sua família, para garantir um atendimento humanizado;
- IX. Garantir a reserva de vagas em concurso público e processo seletivo para as Pessoas com TEA, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005;
- X. Criar reservas de vagas de veículos que transportem Pessoas com TEA em estacionamentos;
- XI. Incentivar e promover a prática esportiva as Pessoas com TEA;
- XII. Estimular as empresas, indústrias e comércios locais a promover a inclusão no mercado de trabalho das Pessoas com TEA e assegurar o seu atendimento prioritário;
- XIII. Assegurar que todos os direitos positivados na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA sejam garantidos em âmbito municipal.

**Capítulo III**  
**Das Políticas Públicas**

**Art. 3º** A prestação dos serviços públicos à Pessoa com TEA será realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Inclusão social.

**Seção I**  
**Da saúde**

**Art. 4º** Os serviços de saúde deverão oferecer a avaliação e atendimento à Pessoa com TEA e seus familiares por meio de atendimentos multidisciplinares, visando possibilitar maior comunicação, autonomia, independência e socialização, priorizando a abordagem individualizada e a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** As unidades de saúde que promovem a internação hospitalar de pacientes no Sistema Único de Saúde e na rede particular deverão assegurar o atendimento humanizado e assistido às Pessoas com TEA.

**Art. 6º** As ações e serviços de saúde priorizarão o atendimento das Pessoas com TEA em suas unidades.

**Parágrafo único.** Às pessoas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde e estiverem acompanhados de Pessoas com TEA também será assegurada a prioridade no atendimento.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Monte Carmelo, instituição especializada no atendimento de pessoas com deficiência a nível municipal, para prestação de atendimento multiprofissional às pessoas com TEA e seus familiares.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o cordão de fita com desenhos de girassóis que é um acessório diferenciado que tem como objetivo identificar as Pessoas com TEA para que possam ter acesso a serviços como atendimento prioritário e a todos os seus direitos.

**Art. 9º** A Clínica Odontológica Municipal realizará campanhas de conscientização e orientação às famílias que possuem filhos com TEA, sobre a importância da higiene bucal.

**Seção II**  
**Da educação**

**Art. 10** É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I.** Garantir o acesso à educação às Pessoas com TEA;
- II.** Garantir que a matrícula seja realizada em uma unidade escolar próxima a sua residência;
- III.** Garantir, em casos de comprovada necessidade, que seja disponibilizado o professor de apoio para acompanhar o aluno com TEA nas classes comuns de ensino regular;
- IV.** Criar o Plano Individualizado de Educação (PIE) ou Plano de Atendimento Especializado (PAE), em colaboração com pais, professores e equipe multiprofissional nas unidades escolares;
- V.** Estimular a inclusão dos alunos por meio de atividades em grupos;
- VI.** Disponibilizar o material escolar adaptado às necessidades educacionais dos alunos com TEA;
- VII.** Promover a capacitação dos profissionais do magistério e da comunidade escolar com treinamento sobre o autismo e sobre como implementar práticas inclusivas.

**Art. 11** As unidades escolares deverão fornecer um ambiente de aprendizagem que assegure o melhor desenvolvimento das habilidades sociais dos alunos com TEA, além de promover a sensibilização da comunidade escolar para um ambiente mais inclusivo.

**Seção III**  
**Da assistência social**

**Art. 12** Compete a Secretaria Municipal de Inclusão Social:

- I.** Inserir nos serviços socioassistenciais as Pessoas com TEA e sua família, a fim de promover a superação das situações de vulnerabilidade;
- II.** Promover a inclusão e a equidade das Pessoas com TEA, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais na área urbana e rural;
- III.** Garantir o acesso integral aos serviços disponibilizados nos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, às Pessoas com TEA e suas famílias;
- IV.** Prestar orientação às famílias sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o apoio no agendamento das perícias junto ao INSS;
- V.** Priorizar o atendimento das Pessoas com TEA e sua família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI);

**VI.** Garantir a inserção das Pessoas com TEA nos cursos profissionalizantes disponibilizados à população;

**VII.** Priorizar o atendimento das Pessoas com TEA e sua família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que tem como objetivo apoiar famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

**VIII.** Garantir a inserção das Pessoas com TEA e seus familiares nos atendimentos multidisciplinares, visando possibilitar maior comunicação, autonomia, independência e socialização nas atividades de convivência e fortalecimento de vínculos onde são ofertadas aulas de pintura em tecidos, crochê, oficina de feltro; aulas de dança, canto, instrumentos musicais; aulas de capoeira e zumba, além do apoio psicossocial;

**IX.** Priorizar a seleção de adolescentes com Transtorno de Espectro Autista no Programa Municipal Adolescente Profissionalizante – PROMAP, que tem como finalidade prestar assistência social e educacional aos adolescentes por meio de preparação e capacitação para o mercado de trabalho;

**X.** Garantir a inserção do adolescente com Transtorno de Espectro Autista no Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Inclusão Social poderá fornecer transporte para as Pessoas com TEA e seus responsáveis que encontrem-se em situação de vulnerabilidade social para a realização da perícia médica junto ao INSS.

**Capítulo IV**  
**Da Carteira de Identificação**

**Art. 14** Fica criada no Município de Monte Carmelo a Carteira de Identificação das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, que tem como objetivo garantir a atenção integral e o atendimento prioritário para acesso aos serviços públicos e privados.

**Art. 15** A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, mediante requerimento no aplicativo Conecta Monte, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), foto recente e documento de identificação.

**Art. 16** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com TEA em âmbito municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**Capítulo V**  
**Das disposições Gerais**

**Seção I**  
**Da reserva de vagas de veículos em estacionamento**

**Art. 17** Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamentos públicos e privados, de uso coletivo ou em vias públicas, no Município de Monte Carmelo, que será destinada para os veículos que transportem as Pessoas com TEA.

**Art. 18** A comprovação do direito ao uso da vaga especial, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

**Seção II**  
**Do horário especial ou redução de carga horária**

**Art. 19** Será concedido horário especial ou redução de carga horária aos servidores diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, ocupantes de cargos da Administração Direta ou Indireta, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Parágrafo único.** O horário especial ou a redução de carga horária será concedido também aos servidores municipais que tenham, sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependentes com TEA, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Seção III**  
**Mês Azul de Conscientização do Autismo**

**Art. 20** Fica instituído, no município de Monte Carmelo, o "Mês Azul de Conscientização do Autismo", a ser celebrado anualmente no mês de abril, em consonância com o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, comemorado em 2 de abril.

**Art. 21** Durante o "Mês Azul de Conscientização do Autismo", o Poder Público Municipal poderá promover campanhas de conscientização, eventos educativos, atividades culturais e esportivas, debates e outras ações voltadas para:

**I** - Sensibilizar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**II** - Divulgar informações científicas e corretas sobre o TEA;

**III** - Promover a inclusão e o respeito aos direitos da pessoa com TEA e suas famílias;

**IV** - Capacitar profissionais de saúde, educação e outras áreas para o atendimento adequado às pessoas com TEA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**Art. 22** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações e organizações não governamentais para a realização das atividades previstas neste artigo.

**Capítulo VI**  
**Das disposições finais**

**Art. 23** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*